

MARTIN DA SILVA GESTO

RENÚNCIAS FISCAIS E AS DESIGUALDADES SOCIAIS

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Regis Fernandes de Oliveira

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo – SP
2021**

MARTIN DA SILVA GESTO

RENÚNCIAS FISCAIS E AS DESIGUALDADES SOCIAIS

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob orientação do Professor Titular Dr. Regis Fernandes de Oliveira. Versão corrigida.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo – SP
2021**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Gesto, Martin da Silva

Renúncias Fiscais e as Desigualdades Sociais /
Martin da Silva Gesto ; orientador Regis Fernandes de
Oliveira --

São Paulo, 2021.

165

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Econômico, Financeiro e Tributário) - Faculdade
de Direito, Universidade de São Paulo,
2021.

1. Direito Financeiro. 2. Renúncias Fiscais.
3. Desigualdades sociais. I. Oliveira, Regis Fernandes
de, orient. II. Título.

Nome: Martin da Silva Gesto

Título: Renúncias Fiscais e as Desigualdades Sociais

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Econômico, Financeiro e Tributário, sob orientação do Professor Titular Dr. Regis Fernandes de Oliveira.

Prof. titular Regis Fernandes de Oliveira (orientador) Instituição: FDUSP

Banca realizada em:

Resultado:

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____
Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Defender uma tese de doutorado na USP, Largo de São Francisco, certamente é o desejo de muitos acadêmicos de direito, razão pela qual fico muito feliz por ter conseguido encerrar esse percurso, o qual teve muito estudo, dedicação, sacrifícios e comprometimento.

Primeiramente, agradeço a Professor Regis Fernandes de Oliveira pela orientação segura e considerações relevantes ao aprimoramento da tese. Durante os três anos de doutorado, tive a oportunidade de acompanhar todas as disciplinas ministradas pelo Professor Regis, que sempre contavam com importantes discussões acerca dos temas de maior relevância no âmbito do direito financeiro.

Durante o doutorado, foi intenso o aprendizado com os professores do Programa de Pós-Graduação, razão pela qual também agradeço aos professores Ana Elisa Liberatore Silva Bechara, André Ramos Tavares, Fernando Facury Scaff, Heleno Taveira Torres, Humberto Ávila e Luís Fernando Massonetto pelas excelentes aulas ministradas e pelo conhecimento que me foi passado.

Também quero agradecer aos colegas conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, especialmente pela riqueza dos debates jurídicos das sessões de julgamento, no qual sempre recebo aprendo um pouco mais.

Agradeço à minha família e aos amigos, pelo apoio incondicional, que souberam compreender os momentos de minha ausência, especialmente aos meus pais, Carmita e Oscar, pelo suporte em todos os momentos e pelo exemplo que me deram como ser humano.

Meu agradecimento especial à Luana Bevilacqua, que esteve sempre ao meu lado, fazendo os dias difíceis serem mais leves.

Agradeço, ainda, aos colegas de doutorado, os quais se tornaram amigos, com quem muito pude aprender e cuja amizade, certamente, continuará além do Largo de São Francisco.

Por fim, agradeço a Deus, que proporcionou que isso fosse possível.

RESUMO

GESTO, Martin da Silva. **Renúncias Fiscais e as Desigualdades Sociais**. 2021. 165 f. Tese (Doutorado em Direito Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

O Estado deve agir de forma a assegurar os direitos e garantias fundamentais, possibilitando aos cidadãos uma existência digna, reduzindo as desigualdades sociais existentes, visando melhoraria do bem-estar destes. As renúncias fiscais são um importante instrumento para auxiliar políticas públicas que visem a redução das desigualdades sociais, sendo indispensável que haja controle destas renúncias fiscais, para que o ente fiscal utilize os recursos públicos da maneira mais eficiente possível. Por meio de um sistema controlado de renúncias fiscais, é possível que o Estado alcance o fim a qual se pretende dele, harmonizando políticas públicas que busquem reduzir as desigualdades sociais com políticas fiscais afins.

Palavras-chave: direito financeiro; renúncias fiscais; gasto tributário; desigualdade social.

ABSTRACT

GESTO, Martin da Silva. **Tax Waivers and Social Inequalities**. 2021. 165 p. Thesis (Doctorate in Financial Law) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2021.

The State must act in such a way as to guarantee fundamental rights and guarantees, allowing citizens a dignified existence, reducing existing social inequalities, aiming at improving their well-being. Tax waivers are an important tool to assist public policies aimed at reducing social inequalities, and it is essential to control these tax waivers, so that the fiscal entity can use public resources in the most efficient way possible. Through a controlled system of tax exemptions, it is possible for the State to achieve the intended purpose, harmonizing public policies that seek to reduce social inequalities with similar fiscal policies.

Keywords: financial law; tax waivers; tax expenditure; social inequality.

RIASSUNTO

GESTO, Martin da Silva. **Esenzioni fiscali e disuguaglianze sociali**. 2021. 165 f. Tesi (Dottorato in Diritto Finanziario) - Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo, San Paolo, 2021.

Lo Stato deve agire in modo tale da garantire diritti e garanzie fondamentali, consentire ai cittadini un'esistenza dignitosa, ridurre le disuguaglianze sociali esistenti, mirando a migliorare il loro benessere. Le esenzioni fiscali sono uno strumento importante per assistere le politiche pubbliche volte a ridurre le disuguaglianze sociali, ed è essenziale controllare queste esenzioni fiscali, in modo che l'ente fiscale possa utilizzare le risorse pubbliche nel modo più efficiente possibile. Attraverso un sistema controllato di esenzioni fiscali, è possibile per lo Stato raggiungere lo scopo prefissato, armonizzando le politiche pubbliche che cercano di ridurre le disuguaglianze sociali con politiche fiscali simili.

Parole chiave: diritto finanziario; esenzioni fiscali; spese fiscali; disuguaglianza sociale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. O PAPEL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NA REALIZAÇÃO DOS DIREITOS.....	15
1.1. A TRIBUTAÇÃO ALÉM DA ARRECADAÇÃO.....	15
1.2. O PODER DE TRIBUTAR.....	16
1.3. O CUSTO DOS DIREITOS E O FINANCIAMENTO DESTES.....	23
1.4. A RELEVÂNCIA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	28
1.5. A COLABORAÇÃO NECESSÁRIA DA TRIBUTAÇÃO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS NA SEARA SOCIAL	30
1.6. REPENSANDO A TRIBUTAÇÃO.....	31
2. A FINALIDADE EXTRAFISCAL DOS TRIBUTOS.....	36
2.1. EXTRAFISCALIDADE.....	40
2.2. AS NORMAS INDUTORAS.....	46
3. A JUSTA TRIBUTAÇÃO E OS PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS PARA SUA CONCRETIZAÇÃO.....	53
3.1. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.....	55
3.2. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E MÍNIMO EXISTENCIAL.....	60
3.3. PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE.....	62
4. A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E SUAS DETERMINAÇÕES PARA O COMBATE ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS.....	65
4.1. CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE.....	65
4.2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Art. 1º, III, DA CF/88) E COMO FIM DA ORDEM ECONÔMICA (ART. 170, <i>CAPUT</i> , DA CF/88).....	69
4.3. CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA COMO UM DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 3º, I, DA CF/88).....	71
4.4. ERRADICAÇÃO DA POBREZA E DA MARGINALIZAÇÃO E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS COMO UM DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 3º, III, DA	

CF/88) E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS TAMBÉM COMO PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA (ART. 170, VII, DA CF/88).....	72
5. DESIGUALDADES SOCIAIS NO SÉCULO XXI E O DIREITO FINANCEIRO.....	74
5.1. AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....	74
5.2. DIREITO FINANCEIRO E DESIGUALDADES SOCIAIS.....	88
5.3. A DESIGUALDADE DE GÊNERO COMO ELEMENTO AGRAVANTE AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....	90
5.3.1. Tributação das famílias: necessidade de neutralizar o desincentivo fiscal à segunda fonte de renda do núcleo familiar.....	100
6. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS POR MEIO DE RENÚNCIAS FISCAIS.....	106
6.1. RENÚNCIAS FISCAIS.....	106
6.2. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS POR MEIO DE RENÚNCIAS FISCAIS.....	114
6.3. O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS PELA PANDEMIA DA COVID-19 E SEU ENFRENTAMENTO COM A UTILIZAÇÃO DE RENÚNCIAS FISCAIS.....	122
6.4. DO NECESSÁRIO CONTROLE DAS RENÚNCIAS FISCAIS.....	129
CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	148

INTRODUÇÃO

O tema da presente tese consiste em analisar se a tributação pode servir para, além de seu fim original (arrecadatório), ser uma forma de atividade estatal indireta à colaboração quando da implementação de políticas públicas que visem a redução das desigualdades, impactando no orçamento público, com gastos públicos indiretos (gastos tributários), os quais correspondem ao conjunto de desonerações tributárias (renúncias fiscais) instituídas pelo ente estatal.

Todo trabalho acadêmico possui limitações que podem ser quanto ao aspecto teórico, metodológico ou prático. Na presente pesquisa, pretende-se estudar como uma tributação pode ser justa e razoável, de modo a ser suficientemente eficaz para a concretização de direitos e garantias fundamentais, e também atender às políticas públicas de governo, vindo ainda a contribuir para o desenvolvimento econômico e social, de modo que seja possível, conseqüentemente, reduzir as desigualdades existentes.

O objeto principal da presente tese é a análise da tributação tão somente sob o aspecto de renúncias de receitas fiscais, que se torna gasto público indireto, não sendo objeto deste a análise quanto às possibilidades de se combater, por exemplo, as desigualdades sociais por meio da elevação de alíquota de tributos que incidam sobre renda e patrimônio dos mais ricos, implementação do Imposto sobre Grandes Fortunas e quanto ao uso da extrafiscalidade para elevar a tributação de produtos luxuosos. Fica, portanto, delimitado o objeto de estudo à análise do combate às desigualdades sociais pela utilização de renúncias de receitas fiscais.

A pesquisa tratará do papel do sistema tributário, dizendo-se com isso, que por meio de uma melhor realização da tributação e, com a utilização adequada e razoável das renúncias fiscais, é possível que o Estado consiga o fim ao qual pretende se dar a ele, devendo, todavia, que as políticas públicas sejam harmônicas com as políticas fiscais, dando maior eficácia aos direitos fundamentais, reduzindo as desigualdades.

Para tornar políticas públicas efetivas por meio de políticas tributárias afins, necessário que a tributação seja realizada com finalidade não somente arrecadatória, mas que ela sirva de fim mais nobre, que é o financiamento de

direitos fundamentais, servindo, assim, também como instrumento para promoção de políticas públicas voltadas às reduções das desigualdades sociais.

A política pública não é uma resposta padrão unívoca, mas um círculo de experimentação social, porque traz um determinado desarranjo o qual deve ser corrigido em um próximo orçamento. Assim, ela não é um dado abstrato que resolve uma única vez, fazendo-se necessário realizar ajustes possíveis ao longo da execução. Portanto, é importante haver rotas de correção.

Problemas sociais, como a elevada desigualdade social, não são resolvidos de forma fácil, podendo o sistema tributário colaborar com políticas públicas afins, de modo a corrigir distorções e acelerar a redução das desigualdades sociais.

Os desequilíbrios das escolhas orçamentárias têm que ser possíveis de realização, devendo ser necessários ajustes, ainda que finos, intertemporalmente. A mudança tem que ser bem-vinda, se para avanço e aprimoramento.

Com isso, tem-se por relevante que o sistema tributário, no que tange aos incentivos tributários (renúncias de receitas fiscais), seja repensado, devendo o método sistemático da tributação prevalecer, pois necessário que o tributo não seja mais considerado como mera troca do Estado com os cidadãos pelos serviços públicos prestados, sendo necessário que sejam ponderados novos conceitos e ideias a fim de que se possa estabelecer uma nova estrutura jurídico-tributária, de modo a dar condições à concretização dos direitos da Carta Constitucional.

É possível, portanto, que sejam alinhadas com a política pública destinada à redução das desigualdades sociais diversas medidas de desoneração fiscal. No entanto, necessário que seja realizado um controle destas renúncias de receitas fiscais. Caso contrário, o ente fiscal estará deixando de arrecadar recursos, sem que esteja ocorrendo qualquer avanço na seara social, sendo mero desperdício de recursos públicos.

O combate às desigualdades por meio de instrumentos fiscais de desoneração não pode ocasionar perda de receita que, se tivessem sido arrecadadas, poderiam ter sido investidas na seara social, vindo a ocasionar um resultado melhor. Há, portanto, necessidade de ponderação destas medidas.

Subsequentemente, aborda-se a renúncia fiscal, em que o Estado, ao intervir na ordem econômica, pelo instrumento da tributação, opera por diversas formas, sendo uma delas a instituição de renúncias fiscais, sendo que não necessariamente os resultados pretendidos com a política adotada surtem os efeitos pretendidos.

Desse modo, é objeto da tese a verificação da efetividade do uso das renúncias fiscais como instrumento de redução de desigualdades. Ainda, sendo efetivo seu uso, apontar quais seriam os elementos necessários para sua efetivação, ou seja, se haveria limites às renúncias fiscais e como deve ser o controle destas,

Cita-se, por exemplo, que os relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) já apontaram que os benefícios tributários do governo federal foram concentrados em regiões que já são mais desenvolvidas, o que vai de encontro com a política de redução das desigualdades regionais, agravando as desigualdades sociais.

Para tornar, portanto, a política fiscal uma política de justiça, e não mera política de interesses, necessário que a tributação seja realizada com finalidade não somente arrecadatória, mas que ela sirva de fim mais nobre, ou seja, de instrumento para promoção de políticas públicas, devendo os gastos tributários com renúncias fiscais terem estudo aprofundado.

Tem-se, de tal maneira, por relevante, o estudo da renúncias fiscais para o adequado uso destas para fins de redução de desigualdades, pois ainda que possível que sejam alinhadas com a política pública destinada à redução das desigualdades, faz-se imprescindível que seja realizado um controle destas renúncias de receitas fiscais.

Em toda política tributária que importe em renúncia fiscal deve conter controle sobre destinação, atendimento as funções, análise de resultados, podendo ser exigido ainda, do particular, em determinadas renúncias de receitas, a imposição de prestações de contas de forma periódica.

Ocorre que o ente estatal instituidor da renúncia fiscal precisa saber quais as contrapartidas para este gasto público, para ponderar se haverá ou não renovação e continuidade da mesma, ou até mesmo, aprimoramento. Caso contrário, havendo descontrole, ocorreria mero desperdício de recursos que, em tese, viriam pela arrecadação tributária, repercutindo inclusive em um aumento desnecessário da dívida pública e realocando recursos que poderiam ter sido investidos pelo ente estatal por meio de gasto público direto.

Por certo, um Estado Democrático de Direito deve agir de forma a assegurar os direitos e garantias fundamentais, possibilitando uma existência digna, reduzindo as desigualdades sociais existentes, visando melhorar o bem-estar de seus cidadãos. Por meio de um sistema mais controlado de renúncias fiscais, é possível

que o Estado alcance o fim ao qual se pretende dele, reduzindo as diversas desigualdades existentes, devendo, contudo, haver o necessário controle do gasto tributário.

Desse modo, na presente tese, será verificada a confirmação da seguinte hipótese: se a concessão de renúncias fiscais, mediante mecanismos de controle, podem colaborar com a redução das desigualdades sociais.

CONCLUSÃO

Por meio do presente, pode-se chegar à conclusão que para tornar políticas públicas efetivas por meio de políticas tributárias afins, necessário que a tributação seja realizada com finalidade não somente arrecadatória, mas que ela sirva de fim mais nobre, que seria o financiamento de direitos fundamentais, servindo-se, assim, também como instrumento para promoção de políticas públicas voltadas às reduções das desigualdades sociais.

Portanto, verificou-se na presente a confirmação da hipótese da pesquisa, de modo que se conclui que a concessão de renúncias fiscais, mediante mecanismos de controle, podem colaborar com a redução das desigualdades sociais. Renúncias fiscais podem colaborar com a redução das desigualdades sociais. No entanto, não devem ser aplicadas isoladamente, devendo haver outras políticas públicas afins, porém há necessidade de que essas renúncias seja concedidas com mecanismos de controle, tais como prazo da medida, fiscalização, mensuração prévia do gasto tributário, acompanhamento de resultados, além de estarem acompanhadas de outras políticas públicas com o mesmo propósito.

A política pública não é uma resposta padrão unívoca, sendo um círculo de experimentação social, porque traz um determinado desarranjo o qual é necessário corrigir em um próximo orçamento. Assim, ela não é um dado abstrato que resolve uma única vez, fazendo-se necessário realizar ajustes possíveis ao logo da execução. Portanto, é importante haver rotas de correção.

Questões como a desigualdade social não serão resolvidas de forma fácil, podendo o sistema tributário colaborar com políticas públicas afins, de modo a corrigir distorções e acelerar a redução das desigualdades sociais. Os desequilíbrios das escolhas orçamentárias têm que ser possíveis de realização, devendo ser necessário ajustes, ainda que finos, intertemporalmente. A mudança tem que ser bem-vinda, se para avanço e aprimoramento.

Portanto, demonstrou-se a relevância de que o sistema tributário, no que tange aos incentivos tributários (renúncias de receitas fiscais), seja repensado, devendo o pensamento sistemático da tributação prevalecer, pois necessário que o tributo não seja mais considerado como mera troca do Estado com os cidadãos pelos serviços públicos prestados, sendo necessário que sejam ponderados novos

conceitos e ideias a fim de que se possa estabelecer uma nova estrutura jurídico-tributária, de modo a dar condições à concretização dos direitos da Carta Constitucional.

Necessário que sejam alinhadas com a política pública destinada a redução das desigualdades sociais diversas medidas de desoneração fiscal, no entanto, também necessário que seja realizado um controle destas renúncias de receitas fiscais, caso contrário, o ente fiscal estará deixando de arrecadar recursos, sem que esteja ocorrendo qualquer avanço na seara social, sendo mero desperdício de recursos públicos.

Demonstrou-se nesta tese que o combate à desigualdade social por meio de instrumentos fiscais de desoneração não pode ocasionar perda de receita que, se tivessem sido arrecadados, poderiam ter sido investidos na seara social, vindo a ocasionar um resultado melhor, de modo que, faz-se uma adequada ponderação destas medidas, sempre sujeita à reavaliação e mensuração de resultados.

Em toda política tributária que importe em renúncia fiscal deve conter controle sobre destinação, atendimento as funções, análise de resultados, podendo ser exigido ainda, do particular, em determinadas renúncias de receitas, a imposição de prestações de contas de forma periódica.

Ocorre que ente estatal instituidor da renúncia fiscal precisa saber quais as contrapartidas realizadas por este gasto público, para ponderar se haverá ou não renovação e continuidade da mesma, ou até mesmo, aprimoramento. Caso contrário, com o descontrole hoje existente, poderá haver mero desperdício de recursos que, em tese, viriam pela arrecadação tributária, repercutindo inclusive em um aumento desnecessário da dívida pública e removendo recursos que poderiam ter sido investidos pelo ente estatal por meio de gasto público direto.

Por certo, um Estado Democrático de Direito deve agir de forma a assegurar os direitos e garantias fundamentais, possibilitando uma existência digna, reduzindo as desigualdades sociais existentes, visando melhorar o bem-estar de seus cidadãos. Por meio de um sistema mais controlado de renúncias fiscais, é possível que o Estado alcance o fim a qual se pretende dele, devendo, contudo, intervir ele adequadamente em políticas públicas, as quais sejam harmônicas com as políticas fiscais afins, com o necessário controle do gasto público.

Neste momento, em que está sendo enfrentada à pandemia da COVID-19, indispensável se faz o aumento dos gastos do Estado, inclusive os gastos

tributários, para garantir assistência aos mais afetados pela desigualdade social que tem seu agravamento potencializado, evitando-se assim o aumento da pobreza, de modo que, em paralelo, setores da economia possam se reerguer, permitindo que estes voltem a gerar receitas para a sociedades e para o Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, Charles. **For Good and Evil: the impact os taxes os the course of civilization**. 2a. ed. Lanham: Mandison Books, 2001.

ADAMY, Pedro. Adolph Wagner. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo. **Leituras clássifcas de Direito Tributário**. Salvador: JusPodivm, 2018.

ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira de. **Tributação Internacional da Renda: A Competitividade Brasileira à Luz das Ordens Tributária e Econômica – Série Doutrina Tributária v. XII – São Paulo: Quartier Latin, 2014.**

AFONSO, José Roberto. Orçamento de Guerra: Conceituação Fiscal. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas**. São Paulo: Almeida, 2020.

AFONSO, José Roberto; VIANA, Murilo Ferreira; BIASOTO JR., Geraldo. A Guerra para a Restruturação da Economia Brasileira: Investimentos, Estados e Novas Parcerias. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas**. São Paulo: Almeida, 2020.

ARRETCHE, Marta. A metade cheia ou a metade vazia do copo? In: **Cada vez mais desigual? Le Monde Diplomatique Brasil – Centro de Estudos da MetrÓpole – Oxfam Brasil**. abr. 2016.

_____. Democracia e redução da desigualdade econômica no brasil: a inclusão dos outsiders. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 33, n. 96, 2018.

ARVATE, Paulo; BIDERMAN, Ciro. **Economia do setor público**. São Paulo: Capus Elseveir, 2004.

ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Teoria da igualdade tributária**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. **Competências Tributárias**. São Paulo: Malheiros, 2018.

_____. **Constituição, liberdade e interpretação**. São Paulo: Malheiros, 2019.

ATKINSON, Anthony Barnes. **Desigualdade: O que pode ser feito?** Tradução de Elisa Câmara. São Paulo: LeYa, 2015.

AVI-YONAH. Reuven S. Why tax the rich? Efficiency, equity, and progressive taxation. **The Tale Law Journal**, v. 111, n. 06, feb. 2002.

_____. **Os três objetivos da tributação**. Revista Direito Tributário Atual, n. 22, São Paulo, 2008.

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BANCO MUNDIAL. **Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil**. Volume I. Novembro de 2017.

BARROSO, Luis Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. **Revista de Direito Administrativo**, n. 226, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. Existe efetivamente uma Constituição Econômica? In: **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo, v. 10, n. 39, abr./jun., 2002.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; OLIVEIRA, Ludmila Mara Monteiro de; MAGALHÃES, Tarcísio Diniz. O preço para se viver num mundo civilizado. In: DERZI, Misabel Abreu Machado; MELO, João Paulo Fanucchi Almeida. **Justiça fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; COSTA, Reinaldo Belli de Souza Alves. O Conselho de Gestão Fiscal previsto no artigo 67 da LRF: origens, inércia legislativa e potencialidades. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013

BAUMOL, William. **On Taxation and the Control of Externalities**. American Economic Review. v. 62, 1972.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1972.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. Os Princípios Estruturantes e o Papel do Estado. In: CARDOSO JR., José Celso (org.). **A Constituição Brasileira de 1988 Revisitada: Recuperação Histórica e Desafios Atuais das Políticas Públicas nas Áreas Econômica e Social**. p. 255-291, Brasília: IPEA, 2009.

_____. Federalismo e desenvolvimento regional no Brasil. In: SCHOUERI, Luis Eduardo (Coord.). **Direito Tributário - homenagem a Paulo de Barros de Carvalho**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. **Política econômica e direito econômico**. Fortaleza: Pensar, v.16, n. 2, jul/dez. 2011.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. **A Constituição Dirigente Invertida: A Blindagem da Constituição Financeira e a Agonia da Constituição Econômica**. Revista Trimestral de Direito Público nº 45. São Paulo: 2004.

BERLIRI, Antonio. **Corso Instizionale di Diritto Tributario**. Vol. I. Milano: Dott A. Giuffrè, 1965.

BEVILACQUA, Lucas. **Incentivos Fiscais de ICMS e Desenvolvimento Regional**. Série Doutrina Tributária Vol. IX. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BLIACHERIENE, Ana Carla. Subsídios: efeitos, contramedidas e regulamentação – uma análise das normas nacionais e das normas da OMC. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito Tributário Internacional**. São Paulo, Quartier Latin, 2003.

_____. **Controle da Eficiência do Gasto Orçamentário**. Belo Horizonte: Fórum 2016.

BORGES, José Souto Maior. Incentivos fiscais e financeiros. In: **Revista Trimestral de Direito Público**. São Paulo, n. 8, 1994.

_____. **Introdução ao Direito Financeiro**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1998.

BRASIL. **Indicadores de Equidade do Sistema Tributário Nacional**. Presidência da República, 2009.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos Para Uma Teoria Jurídica Das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCHANAN, James; TULLOCK, Gordon. **The Calculus of Consent**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962.

BUCHANAN, James; MUSGRAVE, Richard A. **Public Finance and Public Choice: Two Contrasting Visions of the State**. Cambridge, Mass: MIT Press, 1999.

CALIENDO, Paulo. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. **Três formas de pensar a tributação – elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar com Finalidade Extrafiscal. In: **NOMOS – Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. v. 33, n. 2, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 4a. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1987.

_____. **Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada**. 2a. ed., vol. I, Coimbra: Coimbra Editora, 1984.

CARDOSO, Alessandro Mendes. **O dever fundamental de recolher tributos no estado democrático de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 32 ed. Ver. Ampl. e atual. / até a Emenda Constitucional n. 99/2017. São Paulo: Malheiros, 2019.

CASÁS, José Osvaldo. Os princípios no Direito Tributário. In: FERRAZ, Roberto (Coord.). **Princípios e limites da tributação**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CLEVÊ, Clèmerson Merlin. **A eficácia dos direitos sociais**. Revista. Crítica Jurídica, Curitiba: UNIBRASIL, n. 22, Julho/Dezembro 2003.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **Para Viver a Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito e Economia**, Porto Alegre: Bookman, 2010.

CORREIA NETO, Celso de Barros. **O Avesso do Tributo**. 2a. ed. São Paulo: Almedina, 2015.

_____. Novo regime fiscal ampliou o controle judicial dos benefícios fiscais. **Consultor Jurídico** – CONJUR, 16 mar. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-16/observatorio-constitucional-regime-fiscal-ampliou-controle-judicial-beneficios-fiscais>. Acesso em 16 dez. 2020.

CORREIA NETO, Celso de Barros; AFONSO, José Roberto. Renúncia de Receita Tributária para Combate à Pandemia. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas**. São Paulo: Almeida, 2020.

CHRISTIANS, Allison. **Fair taxation as a basic human right**. *International Review of Constitutionalism*, v. 9. n. 1, 2009.

DEATON, Angus. **Health, Inequality, and Economic Development**. *Journal of Economic Literature*, American Economic Association, vol. 41, 2001.

DEATON, Angus; PAXSON, Christina. Mortality, education, income, and inequality among American cohorts In: WISE, David A. **Themes in the Economics of Aging**. Chicago University Press, 2003.

_____. **The Financial Crisis and the Well-Being of Americans**. *Oxford Economic Papers*, n. 64, 2012.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Princípios constitucionais que regem a renúncia da receita tributária. **Revista Internacional de Direito Tributário**. Belo Horizonte, v.1, n.1, jan./jun., 2004.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Imposto sobre a renda e a aposentadoria da dona de casa**. Estado de Minas. Belo Horizonte: 22 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/noticias/misabel-derzi-publica-artigo-sobre-tributacao-e-familia-no-estado-de-minas/>. Acesso em 19 de novembro de 2020.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. 5a. ed. Londres: Duckworth, 1987.

_____. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução de Jussara Simões. 2a. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

ELALI, André. **O federalismo brasileiro e o Sistema Tributário Nacional**. São Paulo: MP, 2005.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**, volume 2: Formação do estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ELSON, Diane. **Budgeting for Women's Rights: Monitoring Government Budgets for Compliance with CEDAW**, New York: UNIFEM, 2006.

ESTEVAN, Juan Manuel Barquero. **La función del tributo em el Estado social y democrático de Derecho**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

FERRAZ, Roberto. Igualdade na Tributação – qual o critério que legitima discriminações em matéria fiscal? In: FERRAZ, Roberto Catalano Botelho (Coord.). **Princípios e Limites da Tributação**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FIRMEZA, Rochele Juliane Lima; XEREZ, Rogério Saraiva. As entidades familiares contemporâneas e tributação no Brasil. In: **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v.10, n.2, 1º quadrimestre de 2015.

FOLLONI, André. Isonomia na tributação extrafiscal. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 1, jan./jun. 2014..

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Direito Fundamental à boa Administração Pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GAMA, Tácio Lacerda. A redenção da Extrafiscalidade como Instrumento de Política Setorial. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas**. São Paulo: Almeida, 2020.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. Iniquidade social no Brasil: uma aproximação e uma tentativa de direcionamento: In: CARDOSO JR., José Celso; CUNHA, Alexandre dos Santos (Orgs.). **Planejamento e avaliação de políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2015.

GARCÍA ETCHEGOYEN, Marcos F. **El Principio de Capacidad Contributiva: evolución dogmática y protección em el derecho argentino**. Buenos Aires: Depalma, 2004.

GBOHOUI, William; MEDAS, Paulo. **Fiscal Rules, Escape Clauses, and Large Shocks**. International Monetary Fund Fiscal Affairs Department. Special Series on Fiscal Policies to Respond to COVID-19., Washington, DC, 2020.

GELCER, Daniel Monteiro. **Teoria Furtadiana de Desenvolvimento Econômico e a Ordem Econômica Constitucional Brasileira**. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Tributação e distribuição da renda no Brasil: novas evidências a partir das declarações tributárias das pessoas físicas**. Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG) Working Paper n. 136, fev. 2015.

GRAU, Eros Roberto. **Planejamento econômico e regra jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

_____. **A ordem econômica na constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. **Por que tenho medo dos juízes**. 6a. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GRIZIOTTI, Benvenuto. **Princípios de la Ciencia de las Finanzas**. Buenos Aires: Depalma editor, 1959.

GROSS, Alexandre Felix. A função redistributiva da atividade financeira do Estado e o (sub) financiamento do sistema de saúde. In: SCAFF, Fernando Facury; et al. **Reformas ou deformas tributárias e financeiras: por que, para que, para quem e como?** Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Coleção de Direito Tributário & Financeiro, 2020.

GROWN, Caren; VALODIA, Imraan. **Taxation and Gender Equity A comparative analysis of direct and indirect taxes in developing and developed countries.** New York: Routledge, 2010.

GUIMARÃES, Ariane Costa; Santana, Hadassah Laís S.; MEIRA, Liziane Angelotti. Os Tributos e COVID-19: Análise das Políticas e Decisões Tributárias em 2020. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas.** São Paulo: Almeida, 2020.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Imposto de Renda: Princípios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade.** – Série Doutrina Tributária v. XI – São Paulo: Quartier Latin, 2014.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário.** 14. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2005.

HENRIQUES, Élcio Fiori. **O regime jurídico do gasto tributário no direito brasileiro.** Dissertação apresentada ao Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009.

_____. **Os Benefícios Fiscais no Direito Financeiro e Orçamentário – O Gasto Tributário no Direito Brasileiro.** São Paulo: Quartier Latin, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Tradução de Alex Marins. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

HOLMES, Stephen. SUNSTEIN, Cass R., **The Cost of Rights: why liberty depends on Taxes.** New York: W. W. Norton & Co., 1999.

HORTA, André. Desigualdades, degeneração assimétrica do federalismo e obstaculização do crescimento econômico. In: **Federalismo(s) em juízo.** SCAFF, Fernando Facury; et al. São Paulo: Noeses, 2019.

HORVATH, Estevão. A questão do “incentivo com o chapéu alheio” entre União e Estados – RE 705.423/SE, Tema 653/RG-STF. In: **Federalismo(s) em juízo**. SCAFF, Fernando Facury; et al. São Paulo: Noeses, 2019.

_____. **O princípio do não-confisco no direito tributário**. São Paulo: Dialética, 2002

KUZNETS, Simon. Economic Growth and Income Inequality. **The American Economic Review**, vol. XLV, n. 1, mar. 1955.

LEÃO, Martha Toribio. **Controle da Extrafiscalidade** – Série Doutrina Tributária v. XVI – São Paulo: Quartier Latin, 2015.,

LEHNER, Moris. Consideração Econômica e Tributação conforme a Capacidade Contributiva. Sobre a Possibilidade de uma Interpretação Teleológica de Normas com Finalidades Arrecadatórias. In: SCHOUERI, Luís Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurélio (coords.). **Direito Tributário, Estudos em Homenagem a Brandão Machado**. Dialética: São Paulo: 1998.

LERCHE, Peter. **Übermass und verfassungsrecht: Zur Bindung des gesetzgebers an die grundsätze der verhältnismässigkeit und der erforderlichkeit**. 2a. ed. Goldbach: Keip Verlag, 1999.

LULA, Edla. **Justiça tributária: Quem vai pagar a conta?** Desafios do Desenvolvimento. Vol. 43. IPEA, 2008.

LYUBIMOV, Ivan. Income inequality revisited 60 years later: Piketty vs Kuznets. **Russian Journal of Economics**. vol 3, issue 1. Elsevier: mar. 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. O regime jurídico dos incentivos fiscais. In: MACHADO, Hugo de Brito (Org.). **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Regime jurídico dos incentivos fiscais. In: MACHADO, Hugo de Brito (Org.). **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MAGALHÃES, Tarcísio Diniz. **Governança tributária global: limitações externas ao poder de tributar (e de não tributar) na pós-modernidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Direito constitucional econômico. **Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas**, São Paulo, v. 5, n. 18, 1997.

_____. **Temas atuais de direito tributário**. São Paulo: Elevação Jurídica, 2001.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Limites à Abrangência e à Intensidade da Regulação Estatal. In: **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 4, nov/dez 2005, jan 2006. Salvador. Disponível na internet: <<http://www.direitodoestado.com.br>>. Acesso em 06.12.2020.

MEDEIROS, Marcelo; FERREIRA DE SOUZA, Pedro Herculano Guimarães; CASTRO, Fábio Ávila de. A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012: estimativa com dados do imposto de renda e pesquisas domiciliares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 4, abr. 2015.

MILANOVIC, Branko. **Global Inequality: A New Approach for the Age of Globalization**. Cambridge, The Belknap Press of Harvard University, 2016.

_____. The higher the inequality, the more likely we are to move away from democracy. **The Guardian**. 02 may. 2017.

MOLINA, Pedro Manuel Herrera. **Capacidad económica y sistema fiscal. Analisis Del ordenamiento español a la luz del derecho alemán**. Madrid: Marcial Pons. 1998.

_____. **Metodologia del derecho financeiro y tributario**. México: Porruá, 2004.

_____. **Derecho Tributario Ambiental, La introducción del interés ambiental en el ordenamiento tributario**. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales S.A., 2000.

MOSCHETTI, Francesco. **Il principio dela capacità contributiva**. Padova: Cedam, 1973.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade privada: os impostos e a justiça**. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NABAIS, José Casalta. **Contratos Fiscais**. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

_____. **Por um Estado fiscal Suportável Estudos de Direito Fiscal**. Vol. I. Coimbra: Edições Almedina, 2005.

_____. **Por um Estado fiscal Suportável Estudos de Direito Fiscal**. Vol. III. Coimbra: Edições Almedina, 2010.

_____. **O Dever Fundamental de Pagar Impostos. Contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo**. 3.^a reimp. Coimbra: Almedina, 2012.

NATOLI, Luigi Ferlazzo. **Fattispecie tributaria e capacità contributiva**. Milano: Giuffrè, 1979.

NÓBREGA, Marcos. **Lei de Responsabilidade Fiscal e leis Orçamentárias**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

NUSDEO, Fábio. **Fundamentos para uma Codificação do Direito Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Curso de Economia: introdução ao direito econômico**. São Paulo: RT, 1997.

OLIVEIRA, Ludmila Mara Monteiro de. **Justiça tributária global: realidade, promessa e utopia**. Belo Horizonte: Letramentos, 2019.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. **Capacidade Contributiva – Conteúdo e Eficácia do Princípio**. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Gastos Públicos**. São Paulo: RT, 2012.

_____. **Curso de Direito Financeiro**. 7a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Curso de Direito Financeiro**. 8a. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

_____. O federalismo como instrumento de concretização de direitos fundamentais e sociais. In: **Federalismo(s) em juízo**. SCAFF, Fernando Facury; et al. São Paulo: Noeses, 2019.

_____. 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de; SCAFF, Fernando Facury; HORVATH, Estevão; CONTI, José Maurício. **Lições de Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PAIVA, Paulo. Os Desafios pós COVID-19, Governança Fiscal e Crescimento Inclusivo: um Ensaio em Economia Política, In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas**. São Paulo: Almeida, 2020.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Trad. Mônica B. de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

_____. **A economia da desigualdade**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. Renúncia de receitas na Lei de Responsabilidade Fiscal em face do entendimento do TCU. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

PINGRET, Clóvis Sá Britto. O Estado como fomentador da iniciativa privada: o caso das microempresas. In: CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas (Org.). **Desenvolvimento Econômico e Intervenção do Estado na Ordem Constitucional: Estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

PINTO, Élica Graziane. Responsabilidade fiscal e máxima eficácia dos direitos fundamentais. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

PINTO, Tibério Carlos Soares Roberto. Os incentivos fiscais enquanto instrumento para a promoção da igualdade material entre os contribuintes. In: MACHADO, Hugo de Brito (Org.). **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

PIRES, Adilson Rodrigues. **Contradições no Direito Tributário**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

_____. Incentivos Fiscais e o Desenvolvimento Econômico. In: SCHOEURI, Luís Eduardo (coord.). **Direito Tributário - Homenagem a Alcides Jorge Costa**. V. 2. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

PISCITELLI, Tathiane; Et al. **Tributação e gênero**. Jota, 03 de maio de 2019. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/tributacao-e-genero-03052019>. Acesso em 19 de novembro de 2020.

PIVA, Sílvia Helena Gomes. **Incentivos fiscais: uma visão normativa**. Salvador, JusPodivm, 2018.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROCHA, Francisco Sérgio Silva. O sistema de planejamento e o problema da redução das desigualdades em nosso estado federal. In: **Federalismo(s) em juízo**. SCAFF, Fernando Facury; et al. São Paulo: Noeses, 2019.

_____. A Lei Complementar nº 101/2000 no mar tempestuoso do desequilíbrio fiscal. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O Contrato Social**. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Escala Educacional, 2006.

RUBINSTEIN, Flávio. **Boa-fé Objetiva no Direito Financeiro e Tributário – Série Doutrina Tributária Vol. III – São Paulo: Quartier Latin, 2010.**

_____. A cláusula de escape prevista no art. 65 da LRF: flexibilização fiscal diante de situações de calamidade pública. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

RYZNAR, Margaret, **To Work, or Not to Work? The Immortal Tax Disincentives for Married Women**. Lewis & Clark Law Review, v. 13, n. 4, 2009.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SALOMÃO FILHO, Calixto; FERRÃO, Brisa Lopes de Mello; RIBEIRO, Ivan César. **Concentração, estruturas e desigualdade: as origens colônias da pobreza e da má distribuição de renda**. São Paulo: IBCID, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SATTA, Filippo. **Principio di legalità e pubblica amministrazione nello stato democratico**. Padova: CEDAM, 1969.

SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicado e Liberdade Igual – Ensaio sobre Direito Financeiro, República e Direitos Fundamentais no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. As eternas reformas constitucionais no Brasil e as PECs 186, 187 e 188 do Governo Bolsonaro. In: SCAFF, Fernando Facury; et al. **Reformas ou deformas tributárias e financeiras: por que, para que, para quem e como?** Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; Coleção de Direito Tributário & Financeiro, 2020.

SCAFF, Fernando Facury; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. Estado de Emergência e a Emenda Constitucional 106/2020: o Orçamento de Guerra. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SANTANA, Hadassah Laís S.; AFONSO, José Roberto (coord.). **Governance 4.0 para Covid-19 no Brasil: propostas para a gestão pública e para políticas sociais e econômicas**. São Paulo: Almeida, 2020.

SCAFF, Fernando Facury; GUIMARÃES, Raquel Lamboglia. Impactos da Covid na Lei de Responsabilidade Fiscal. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo; et at. Uma homenagem aos 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal em tempos de pandemia. In: SCAFF, Fernando Facury; SILVA, Maria Stela Campos da; SCAFF, Luma Cavaleiro de Macêdo. (org.). **A trajetória de 20 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas tributárias indutoras e intervenção econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Tributação e liberdade. In: PIRES, Adilson Rodrigues; TORRES, Heleno Taveira. **Princípios de direito financeiro e tributário - estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. Acordos e bitributação e incentivos fiscais. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **Incentivos Fiscais - questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP, 2007.

_____. **Direito Tributário**. 8 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SEN, Amartya K. **The idea of justice**. Cambridge: Belknap, 2009.

SERRANO, Carmelo Lozano. **Exenciones Tributarias y Derechos Adquiridos**. Madrid: Tecnos, 1988.

SIEYÈS, Abade. **Exposição Refletida dos Direitos do Homem e do Cidadão**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, Américo Luis. **A ordem constitucional econômica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38a. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

SILVA, Pedro Melo da. **Os Incentivos Fiscais como Instrumento de Desenvolvimento**. Belém: SUDAM, 1978.

SILVEIRA, Alexandre Coutinho da. **O direito financeiro e a redução de desigualdades**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

SILVEIRA, Alexandre Coutinha da; SCAFF, Fernando Facury. Incentivos Fiscais na Federação Brasileira. MACHADO, Hugo de Brito (Org.). **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVEIRA, Rodrigo Maito da. **Tributação e Concorrência** – Série Doutrina Tributária Vol. IV – São Paulo: Quartier Latin, 2011.

SIQUEIRA, Natércia Sampaio; XEREZ, Rafael Marcílio. As questões de extrafiscalidade tributária nas democracias contemporâneas. In: MACHADO, Hugo

de Brito (Org.). **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Vol. I Trad. Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

SOARES, Sergei Suarez Dillon. O ritmo na queda da desigualdade no Brasil é aceitável? **Revista de Economia Política**, vol. 30, nº 3 (119), julho-setembro/2010.

STOTSKY, Janet G. **Gender Bias in Tax Systems**. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 1996.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado. A crise adiada do capitalismo democrático**. Coimbra: Conjuntura Actual, 2013.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia? In: SARLET, Ingo Wolfgang; e TIMM, Luciano Benetti (Org.). **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TIPKE, Klaus; LANG, Joachim. **Direito Tributário**. 18 ed. V. I. Trad. por Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

TOLEDO, Luciano Corrêa. A interpretação de normas de isenção tributária destinadas a pessoas com deficiência. In: SERRANO, Mônica de Almeida Magalhães. **Tratado das Imunidades e Isenções Tributárias**. São Paulo: Verbatim, 2011.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito Constitucional financeiro: teoria da constituição financeira**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. Desigualdade de gênero e na tributação da mulher prejudicam desenvolvimento. **Consultor Jurídico**, 12 de junho de 2019. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-jun-12/consultor-tributario-desigualdade-tributacao-mulher-prejudicam-desenvolvimento> Acesso em 19 de novembro de 2020.

_____. Constituição financeira e o federalismo cooperativo brasileiro. In: SCAFF, Fernando Facuy; et al (org.) **Federalismo(s) em juízo**. São Paulo: Noeses, 2019.

TÔRRES, Ricardo Lobo. O Conceito Constitucional de Tributo. In: TORRES, Heleno (Coord.). **Teoria Geral da Obrigação Tributária**. Estudos em homenagem ao Professor José souto Maior Borges. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Tratado de Direito Constitucional, Financeiro e Tributário**. Vol I. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. Princípio da Isonomia, os incentivos do ICMS e a Jurisprudência do STF sobre a guerra fiscal. In: Martins, Ives Gandra da Silva; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). **Incentivos Fiscais - Questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP Editora, 2007.

_____. A política industrial na Era Vargas e a Constituição de 1988. In: SANTI, Eurico Diniz de (Org.) **Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 6a. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VASQUES, Sérgio. Capacidade Contributiva, Rendimento e Patrimônio. **Revista fórum de direito tributário – RFDT**, Ano 2, N. 11, Belo Horizonte: set/out., 2004.

VELLOSO, Andrei Pitten. A tributação da família no Brasil à luz dos princípios constitucionais. In: **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**, Belo Horizonte, ano 8, n. 46, p. 65 – 86, jul/ago, 2010.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Estimativa y política constitucionales: los valores y los principios rectores del ordenamiento constitucional español**. Madrid: Universidade Complutense de Madrid, 1984.

_____. **Teoría de la constitución como ciencia cultural**. 2a. ed. Madrid: Dykinson, 1998.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A naturalização da desigualdade. Opinião – **Folha de São Paulo**, 30 set. 2017.

WEBER, Thadeu. **A ideia de um 'mínimo existencial' de J. Rawls**. *Kriterion*. v. 54, 2013.

WICKSELL, Knut. A new principle of just taxation. In: MUSGRAVE, Richard A.; PEACOCK, Alan (editores). **Classics in the Theory of Public Finance**. New York: St. Martin's Press, 1958.

YAMASHITA, Douglas; TIPKE, Klaus. **Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

ZILVETTI, Fernando Aurélio. Globalização e regulação - flexibilização do princípio da legalidade. In: BONILHA, Paulo; COSTA, Alcides Jorge; SCHOUERI, Luls Eduardo (Coord.). **Revista de Direito Tributário atual**. n. 21. São Paulo: Dialética, 2007.